



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025**

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, torna público aos interessados, a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas e/ou físicas para contratações frequentes de gêneros alimentícios, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024, Decreto Municipal nº 081/2023, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei nº 11.947/2009 alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e Resoluções CD/FNDE nº 06/2020 e CD/FNDE nº 21/2021 Resolução Nº 2, de 10 de março de 2023, do Ministério da Educação e demais disposições legais regulamentares vigentes e a ele aplicáveis.

**RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO:** a partir das 7h00 do dia **27/03/2025**.

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:** Os documentos serão analisados no dia **29/04/2025 às 13h00**. A partir desta data, os novos interessados que solicitarem credenciamento durante a vigência do presente edital terão seus documentos analisados no primeiro dia útil do mês subsequente à solicitação.

**LOCAL:** <https://ammlicita.org.br/>

**ESCLARECIMENTOS:** poderão ser enviados até às 23h59 do dia **28/04/2025** pela plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br/>

**CONSULTA AO EDITAL:** Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, [www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br) e <https://ammlicita.org.br/>

**BASE LEGAL:** inciso XLIII do art. 6º e inciso IV do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

## **1 DO OBJETO**

**1.1** É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e nas condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** A periodicidade estimada de entrega consta na tabela presente no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, destacando-se que as entregas deverão seguir o cronograma preestabelecido pela nutricionista responsável pela elaboração dos cardápios.

## **2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** O credenciamento será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.



**2.2** Os trabalhos serão conduzidos por Comissão Especial Julgadora designada pela Portaria Municipal 047/2025, a qual ficará encarregada da inserção e monitoramento de dados gerados na plataforma eletrônica, bem como da análise e julgamento da documentação referente a este credenciamento.

**2.3** Este edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

### **3 DA DEFINIÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

**3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.3** Justifica-se a realização do credenciamento ao invés de procedimento licitatório para que se reduza a complexidade e aumente a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

**3.4** A forma de fornecimento dos produtos, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

### **4 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS**

**4.1** A vigência do presente edital estende-se até o dia **31/12/2025**, durante o qual o credenciamento ficará permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, mediante requerimento formal destes. A manutenção do credenciamento aberto tem como objetivo incentivar a participação de pequenos produtores locais e cooperativas, assegurando, assim, um fluxo contínuo de fornecedores qualificados para atender às demandas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

### **5 DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO**

**5.1** Os interessados em participar do credenciamento deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico adotado, Plataforma de Licitações da AMM LICITA.

**5.2** O interessado deverá estar credenciado na plataforma eletrônica em tempo hábil, isto é, antes do horário de início fixado para a primeira sessão de credenciamento.

**5.2.1** O acesso do operador, para efeito de registro de proposta em nome do interessado somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.3** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer procedimento eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do provedor do sistema eletrônico.

**5.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Itapeçerica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

**5.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade para realização das transações inerentes ao credenciamento.



## **6 DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1** O acesso deve ser feito na página inicial do “site” [www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br), no campo “Entrar”.

**6.2** A participação no credenciamento será **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** e se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção da Proposta/Projeto de Venda, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital.

**6.3** Caberá ao credenciado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, desde a publicação até a ratificação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo agente público responsável pela condução da sessão.

**6.5** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital. O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.6** O interessado deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Edital e seus anexos.

**6.7** Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o interessado deverá inserir o valor do item, com duas casas decimais após a vírgula.

**6.8** É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de interessados diferentes em um mesmo item.

**6.9** Até a abertura das propostas, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

## **7 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciados todos os interessados que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**7.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a)** estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b)** tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- c)** estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d)** estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f)** demais hipóteses relacionadas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

**7.3** A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do interessado em credenciar que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## **8 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**



**8.1** Serão credenciados os interessados classificados que apresentarem a documentação relacionada e atenderem ao disposto abaixo:

**8.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO**

**a)** Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

**b) Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** (DAP jurídica - cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas)

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do Credenciante;

VI - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII - Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IX - Cópia CPF e RG do presidente ou do representante por procuração com firma reconhecida;

X - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo IV);

XI - Registro sanitário (ANVISA) de todos os produtos que sofrem algum tipo de processamento;

XII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XIII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XIV - Alvará Sanitário em vigência, exceto para produtos de origem animal;

XV - Registro no Serviço de Inspeção Municipal para Produtos de Origem Animal – SIM/POA, quando houver fornecimento desse tipo de produto.

**c) Grupos informais da Agricultura Familiar** (DAP física)

I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada produtor;

II - Cópia da DAP principal de cada agricultor familiar participante ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF com inscrição ativa;

III - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, União e Previdência Social, de cada produtor;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, de cada produtor;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, de cada produtor;

VII - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IX - Alvará Sanitário em vigência, exceto para produtos de origem animal.

X - Registro no Serviço de Inspeção Municipal para Produtos de Origem Animal – SIM/POA, quando houver fornecimento desse tipo de produto;

XI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo IV);

XII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

XIII - Declaração de atendimento ao limite individual de R\$ 40.000,00 por DAP/ano e que os produtos ofertados são oriundos de produção própria.

**d) Fornecedor Individual** (DAP física - não organizado em grupo)

I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia da DAP principal (declaração de aptidão ao programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar - PRONAF) do agricultor familiar participante ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF com inscrição ativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2025/2028**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- III - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- IV - IV- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- VII - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- IX - Alvará Sanitário em vigência, exceto para produtos de origem animal;
- X - Registro no Serviço de Inspeção Municipal para Produtos de Origem Animal – SIM/POA, quando houver fornecimento desse tipo de produto;
- XI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- XII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- XIII - Declaração de atendimento ao limite individual de R\$ 40.000,00 por DAP/ano e que os produtos ofertados são oriundos de produção própria

**8.3** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**8.4** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a **180 (cento e oitenta) dias** da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

## **9 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1** Por ocasião da análise da documentação, os interessados poderão ser convocados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**9.2** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**9.2.1** Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

**9.3** Os interessados considerados inabilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação serão intimados de tal decisão por meio da plataforma eletrônica, e poderão interpor recurso no prazo legal, contados da data da respectiva convocação.

**9.4** Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 mesmo que não comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados, ainda que nos mesmos veiculem restrições impeditivas a referida comprovação, as quais terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC 147/2014).

## **10 DOS RECURSOS**



**10.1** O interessado não habilitado poderá interpor recurso, via plataforma eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão que o inabilitou. A decisão do recurso fundamentada será igualmente via plataforma eletrônica.

## 11 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**11.1** Após a análise documental será apresentado o resultado com a relação geral dos credenciados e o processo será encaminhado a Autoridade Superior para análise e autorização.

**11.2** Anterior à ratificação do resultado poderá ser realizada visita técnica ao local de plantio para avaliação das condições de cultivo, tais como: higiene, tipo de água de irrigação, tipos de agrotóxicos, fertilizantes e adubos utilizados, bem como a forma de colheita e as condições de transporte dos alimentos. A inspeção será feita por profissionais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

**11.3** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via *plataforma eletrônica* e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo determinado, sob pena de cancelamento.

**11.4** A lista dos credenciados, segundo os critérios do Edital, será mantida atualizada e será publicada no sítio oficial e no PNCP.

## 12 DA CONTRATAÇÃO

**12.1** A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, devendo o interessado no credenciamento assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação.

**12.2** Por ocasião da formalização do contrato, a Contratada deverá demonstrar a regularidade fiscal, caso algum documento esteja com data de validade vencida, e deverá apresentar documento válido.

**12.3** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Município** e no **PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**.

**12.4** A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

## 13 DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

**13.1** Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais (mesmo município) terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do país;

IV - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

V - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

**13.2** Vencidos os critérios da localização e constituição do fornecedor terão preferências os grupos de projetos na seguinte ordem de prioridade:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, e os grupos formais e informais de mulheres (Lei 14.660/2023). A aquisição quando comprada de Família Rural Individual – UFPA, identificada por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP





ou pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF será feita no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido em nome da mulher, comprovado por nota fiscal de venda. A mulher membro da UFPA será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); e estes sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) No caso de empate entre os Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso anterior, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

b) Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

V- Para empate entre Grupos Informais terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

**13.3** Caso o projeto selecionado não obtenha as quantidades necessárias de produtos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, poderá a mesma adquirir os demais itens de outros projetos de venda, conforme critérios de seleção.

**13.4** Em caso de empate, onde não há consenso/comum acordo, adotam-se os critérios a seguir de acordo com a ordem de prioridade:

I - Organizações fornecedoras que agregam agricultores familiares dos municípios circunvizinhos ao local de entrega dos produtos;

II - Proposta que contemple a totalidade do item;

III - Maior percentual de mulheres sócias da cooperativa;

IV - Possuir o Selo da Agricultura Familiar – SIPAF;

V - Organizações fornecedoras que reúnam comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

VI - Organizações fornecedoras que associam famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária;

**13.5** Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica (art. 35, 1§ e 2§ da Resolução nº 06 de 08/05/20).

## 14 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO



**14.1** Os produtos fornecidos pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III deste Edital.

**14.2** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção (IPCA) e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**14.3** O pagamento será efetuado pelo Contratante até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**14.4** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**14.5** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**14.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**14.7** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à ao fornecimento são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**14.8** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Contratante procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

**14.9** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$R = V \times I$  Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

**14.10** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

## **15 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**15.1** A Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**15.2** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.





**15.3** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.5** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

## **16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**16.1** As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser enviadas através do Portal de Compras Eletrônicas AMM LICITA, em <https://ammlicita.org.br/>, no campo “esclarecimento/impugnação”, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**16.2** A Comissão Especial Julgadora será encarregada de receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações. As decisões e/ou respostas às impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas diretamente no “site” <https://ammlicita.org.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16.3** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do procedimento, conforme disposto no § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**17.1** Fornecer os alimentos dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos no instrumento contratual, e em conformidade com o disposto no Projeto de Venda.

**17.2** Fornecer os gêneros alimentícios nos preços contratados, diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**17.3** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**17.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

**17.5** Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos, utilizando veículo apropriado e em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

**17.6** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste Credenciamento, sem que haja expressa autorização do Contratante.

**17.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

**17.8** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital e no contrato, o objeto com avarias, defeitos ou em desconformidade.



**17.9** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**18.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e no Contrato.

**18.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato.

**18.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**18.4** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, solicitando a substituição do produto que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**18.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**18.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato, mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

**18.7** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **19 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO**

**19.1** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**19.2** Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**19.3** Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade.

**19.4** Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**19.5** Comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas.

**19.6** Comunicar formalmente ao gestor do contrato, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**19.7** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**19.8** Atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.



**19.9** Fica designada como Fiscal de Contrato a **Sra. Luciana Silva Ferreira**, a qual deverá ainda, observar o disposto no artigo 62 do Decreto Municipal nº 081/2023.

## **20 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

**20.1** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**20.2** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**20.3** Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**20.4** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Especial de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**20.5** Observar as atribuições dispostas que lhe são conferidas pelo artigo 61 do Decreto Municipal nº 081/2023.

## **21 DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS**

**21.1** A distribuição dos quantitativos aos credenciados para o mesmo item e mesma condição de preferência de contratação prevista no Item 13 será realizada conforme a regra prevista no inciso I, §1º do art. 155 do Decreto Municipal nº 81/2023, adotando como critério a convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

## **22 ANEXOS DO EDITAL**

**22.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

Anexo IV - Projeto de Venda;

Anexo V - Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018;

Anexo VI - Declaração de Responsabilidade.

Itapeçerica - MG, 25 de março de 2025.



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1** O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações, e nas condições estabelecidas neste termo de referência.

**1.2** Para elaboração do presente termo foram observados os critérios estabelecidos nas Resoluções/FNDE nº 14/2009; 38/2009, 25/2012, 26/2013 e 04/2015; 06/2020; 20/2020; 34/2020; 21/2021, 75/2021 e 03/2025 e demais legislações pertinentes.

### 2 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

**2.1** O objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ALIMENTO	PREÇO UNITÁRIO
1	600	Quilograma	Abóbora moranga - com casca firme	R\$ 5,1725
2	600	Quilograma	Abobrinha não amarelada ou murcha.	R\$ 6,7475
3	800	Unidade (pé)	Alface, com folhas integras, macias e viçosas coloração e tamanho uniformes, livres de matérias terrosas, de colheita recente.	R\$ 4,6633
4	600	Quilograma	Alho em cabeça, íntegro, firme de maturação adequada, sem brotamentos.	R\$ 30,2225
5	4.000	Quilograma	Banana prata - fruto médio, com 60 a 70% de maturação, pencas intactas	R\$ 8,7225
6	600	Quilograma	Batata doce porte médio, /grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme. Sem rachaduras e sinais de deteriorização.	R\$ 5,9975
7	2500	Quilograma	Batata Inglesa - nova, grande, limpa, casca sã, sem amassados, sem brotos, em embalagem resistente e com etiqueta de pesagem	R\$ 5,8300
8	600	Quilograma	Beterraba- produto fresco, com coloração uniforme, tamanho médio.	R\$ 6,3725
9	600	Molhos	Brócolis- fresco, tamanho médio, íntegro, não amarelado ou murcho.	R\$ 8,2967
10	1.500	Quilograma	Cebola de cabeça - branca, compacta e firme, sem lesões, perfurações e cortes.	R\$ 7,5975
11	1.500	Molho	Cebolinha verde - sem sinais amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escuras e murchas, colheita recente	R\$ 3,6633
12	1.500	Quilograma	Cenoura sem rama, fresca, sem rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes.	R\$ 6,9725
13	600	Quilograma	Chuchu - verde ,tenro, tamanho médio, firme e compacto com casca sã, sem rupturas.	R\$ 5,6225
14	800	Molho	Couve Flor, fresca, cor e sabor característicos, sem danos, pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 8,4633
15	800	Unidade	Couve, hortaliça fresca, com folhas viçosas, macias, íntegras, com coloração verde e uniforme, colheita recente.	R\$ 4,2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

16	500	Quilograma	Creme de alho concentrado (tempero caseiro). Apresentar embalagem intacta, apresentando cor, cheiro e aparência característica do produto. Não apresentar sujidades	R\$ 27,9967
17	600	Quilograma	Farinha de mandioca fina, tipo 1, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem plástica transparente de 1Kg, com dados de identificação do produto, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e resoluções vigentes da ANVISA.	R\$ 10,8300
18	3.000	Quilograma	Feijão sem conservantes, tipo 1, selecionado, íntegro de colheita recente; com aspecto, odor e cor característico do produto, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos.	R\$ 11,4967
19	1.000	Quilograma	Goiaba Vermelha - De primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	R\$ 12,1225
20	1.000	Quilograma	Inhame, limpo, fresco, firme, tamanho médio, sem danos ou rupturas.	R\$ 7,1225
21	5500	Quilograma	Laranja - fruto fresco, limpo, grau de maturação próprio para o consumo, tamanho médio, casca sã	R\$ 6,3725
22	800	Quilograma	Limão fruto fresco, maturação adequada para consumo, casca sã, tamanho médio ou grande	R\$ 6,3725
23	800	Quilograma	Mandioca cacau branca, sem casca, congelada, não fibrosa, sem rupturas ou defeitos	R\$ 10,1225
24	600	Quilograma	Maracujá azedo maduro, tamanho e coloração uniformes.	R\$ 11,9975
25	4.000	Quilograma	Melancia- Fruta de boa qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, cor e aparência próprios da espécie. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura com peso médio de 10kg.	R\$ 5,8475
26	1.800	Quilograma	Mexerica, Pokan, fruta fresca, íntegra, livre de insetos e sujidades, tamanho médio.	R\$ 7,9633
27	1.500	Quilograma	Milho verde processado em grãos, apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Com aparência e odor característico. O alimento deve ser acondicionado em embalagem plástica, congelado.	R\$ 16,4967
28	1.600	Dúzia	Ovo de Granja: extra, pesando no mínimo 50 (cinquenta) gramas por unidade; isento de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, com odor e sabor anormais. Acondicionado em embalagens apropriadas (30 unidades), com prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega, não pode estar com casca trincada ou quebrada, de 1ª qualidade. Devendo conter o selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) e atender aos dispositivos legais de registro no SIM, SIE ou SIF e Inspeção sanitária.	R\$ 14,0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2025/2028**  
**Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500**

29	500	Quilograma	Pepino- tamanho médio, colheita recente.	R\$ 6,3725
30	500	Quilograma	Pimentão verde, tamanho médio, novo, grau de maturação adequado.	R\$ 8,3475
31	1.000	Quilograma	Polpa de frutas concentrada sabor abacaxi congelada, preparada com frutas sãs, frescas, selecionadas, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes e atóxicas com peso líquido de 1kg.	R\$ 31,3333
32	500	Quilograma	Polpa de frutas concentrada sabor acerola, preparada com frutas sãs, frescas, selecionadas, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes e atóxicas com peso líquido de 1kg.	R\$ 38,0000
33	500	Quilograma	Polpa de frutas concentrada sabor maracujá congelada, preparada com frutas sãs, frescas, selecionadas, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes e atóxicas com peso líquido de 1kg.	R\$ 41,0000
34	500	Quilograma	Polpa de frutas concentrada sabor morango, preparada com frutas sãs, frescas, selecionadas, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes e atóxicas com peso líquido de 1kg.	R\$ 37,6667
35	800	Quilograma	Polvilho Doce, tipo 1, origem:amiláceoda mandioca, grupo:fécula. Embalagem de 500 gr, contendo identificação e procedência, informações nutricionais, lote e data de validade. Validade mínima de 90 dias a contar do dia da entrega	R\$ 14,0000
36	500	Quilograma	Repolho - cabeças firmes, compactas e sem rachaduras, folhas livres de manchas escuras,de perfuração e parasitas.	R\$ 5,3725
37	1.500	Molho	SALSA - folhas viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais amarelados, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas	R\$ 3,6633
38	2.500	Quilograma	Tomate in natura , apresentando grau médio de maturação com casca sã, sem rupturas	R\$ 8,8725
39	600	Quilograma	Vagem verde, lisa, fresca, tenra, coloração uniforme, sem rupturas.	R\$ 17,9975

**2.2** Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, através de inexigibilidade de licitação, em sua forma eletrônica.

### **3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A contratação será feita por meio de compra direta para bens de consumo, tão somente através de Contrato.

**3.2** De acordo com o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, o preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, já considerados os insumos exigidos no edital de credenciamento, tais como despesas com frete,





embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Nesse sentido, tem-se:

Importante destacar que, no âmbito das chamadas públicas do PNAE para comprar alimentos da agricultura familiar, a metodologia de formação de preços, diferentemente dos processos licitatórios convencionais do tipo menor preço, tem como objetivo a priorização do desenvolvimento local, das cadeias curtas de produção-consumo e da alimentação saudável. A possibilidade de inclusão do agricultor familiar e suas organizações econômicas (cooperativas e associações) leva em consideração a sua capacidade produtiva e a necessidade de criação de oportunidades de inserção no mercado sem a necessidade de concorrer diretamente entre si, tampouco com grandes fornecedores (empresas de alimentação). (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE).

**3.3** Para o presente credenciamento o preço de aquisição foi definido a partir da pesquisa de preços dos alimentos de acordo com as características descritas neste Termo de Referência, observado o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 para a seleção de mercado.

**3.4** O preço de aquisição apresentado abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

**3.5** O valor máximo global estimado para este Processo é de **R\$495.690,54 (quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)**.

#### **4 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A contratação se faz necessária para possibilitar a disponibilidade de atendimento e sempre que necessário dos Gêneros Alimentícios destinados à alimentação escolar. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Itapeçerica, garantindo-lhes segurança alimentar e nutricional.

**4.2** Para além de proporcionar que os alunos recebam uma alimentação saudável, a aquisição de alimentos da agricultura familiar também objetiva priorizar o mercado para os pequenos produtores rurais e suas organizações, garantindo a comercialização e escoamento da sua produção, gerando emprego e renda para milhares de famílias no meio rural.

**4.3** Ainda cabe assinalar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos financeiros, consignados no orçamento da União, para execução do PNAE, durante o período letivo. Conforme determina a Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% do total destes recursos devem obrigatoriamente ser utilizados na compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

**4.4** A adoção do credenciamento, mediante dispensa de licitação justifica-se em conformidade com as determinações expressas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 a qual determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar rural ou suas organizações, e ainda que esta aquisição poderá ser realizada dispensando-se o processo licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e que atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas sanitárias.

**4.5** Outrossim, o credenciamento é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local pelos pequenos produtores, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional. Desse modo, opta-se pela realização de credenciamento, por meio de inexigibilidade, e uma vez que há recursos federais envolvidos será processado na forma eletrônica.



## **5 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

**5.1** Deverão ser apresentados todos os documentos relativos à habilitação dos fornecedores solicitados neste Edital de Credenciamento.

**5.2** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

## **6 PROJETO DE VENDA**

**6.1** Os interessados (Grupos Formais ou Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar o Projeto de Venda, o qual será selecionado conforme critérios estabelecidos em conformidade com este Termo de Referência.

**6.2** Deverá constar no Projeto de Venda, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica se tratar de Grupo Formal.

**6.3** Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

**6.4** Conforme a Resolução CD/FNDE nº 21/2021, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: no de agricultores familiares - DAPs familiares - inscritos na DAP jurídica).

## **7 ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**7.1** No credenciamento para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de credenciamento pela Entidade Executora do PNAE.

**7.2** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais (mesmo município); grupo de projetos do território rural (regional); grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas; grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; grupo de projetos do Estado; e grupo de propostas do país.

## **8 VIGÊNCIA**

**8.1** A vigência do edital se dará até o dia **31/12/2025**, e ficará o credenciamento permanentemente aberto para ingresso de novos interessados, mediante requerimento formal destes, durante seu período de vigência.

## **9 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**9.1** O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras. O referido prazo não poderá exceder



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

a 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

**9.2** O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem 9.1 para a entrega do material.

**9.3** Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos endereços abaixo relacionados:

- a) E.M. “Severo Ribeiro” – R. Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, centro.
- b) E.M. “Cônego Cesário” – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, bairro Bom Jesus.
- c) E.M Educ. Especial “Antonietta Junqueira Netto Cordeiro” – Rua Rodrigues Pereira, nº 66, centro.
- d) Pré-Escolar “Manoel Rodrigues Pereira” - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 301, centro. 2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n, Distrito de Marilândia; 3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito de Lamounier; 4º endereço: Rua do Rosário, s/n, Distrito de Neolândia;
- e) Creche “Maria Percília” – Rua João Ferreira Maia, 30. Centro.
- f) Creche “Tia Sinhá” - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 186, Centro.
- g) E.M. “Joaquim Diogo” – Povoado de Córrego Fundo
- h) Depósito da Secretaria de Educação – Travessa Alberto Couto, s/n, Centro.

**9.4** A entrega dos alimentos deverá ser feita semanalmente das **7h às 16h**, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pelo Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE.

**9.5** Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição de ensino nos endereços constantes no subitem 9.3, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, nas quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento.

### 11 PREVISÃO DE CONSUMO SEMANAL

**11.1** A relação do consumo semanal constante da planilha abaixo é apenas uma estimativa, estando sujeita a alterações ao longo da execução contratual, devido ao número de alunos matriculados, mudanças no cardápio e indisponibilidade do produto por razões justificadas.

Item	Produto	Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Unidade
1.	Abóbora moranga	25	0	25	0	Kg
2.	Abobrinha	25	0	25	0	Kg
3.	Alface	35	35	35	35	Unidade
4.	Alho	25	0	25	0	Kg
5.	Banana prata	120	120	120	120	Kg
6.	Batata inglesa	85	0	0	85	Kg
7.	Beterraba	0	15	0	15	Kg
8.	Brócolis	25	0	0	25	Unidade
9.	Cebola de cabeça	30	30	30	30	Kg
10.	Cebolinha verde	25	25	25	25	Maço
11.	Cenoura	25	25	25	25	Kg
12.	Chuchu	20	0	30	0	Kg
13.	Couve	20	0	20	0	Maço
14.	Couve-flor	25	0	0	25	Unidade
15.	Inhame	25	0	25	0	Kg
16.	Laranja	130	130	130	130	Kg
17.	Limão	20	0	0	20	Kg
18.	Mandioca	0	40	0	40	Kg



19.	Mexerica	0	80	80	0	kg
20.	Maracujá	0	25	0	25	Kg
21.	Pepino	0	20	0	20	Kg
22.	Pimentão	10	10	10	10	Kg
23.	Repolho	20	0	0	20	Kg
24.	Salsinha	25	25	25	25	Maço
25.	Tomate	40	40	40	40	Kg
26.	Vagem	10	0	0	10	Kg

**11.2** Os gêneros alimentícios podem ser substituídos quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem no mesmo credenciamento e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista RT.

## **12 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO**

**12.1** O fornecimento dos produtos deverá ser realizado em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta apresentada pela contratada, e sua consequente aceitação, o fiscal designado, especialmente para este fim, emitirá termo de recebimento e aceitação dos materiais nos quantitativos solicitados em cada aquisição.

**12.2** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, frescas (não murchas ou amareladas) de colheitas recentes, isentas de material terroso, larvas, pulgões e outros parasitas. As frutas deverão ser entregues com tamanho e coloração uniformes, sem danos e com maturação adequada para consumo.

**12.3** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**12.4** Os alimentos deverão ser entregues higienizados, devidamente embalados em sacos plásticos, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, sem ferimentos ou defeitos, livres de parasitas, sujidades ou corpos estranhos, devem ser transportados em caixas limpas.

**12.5** De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (Art. 7º. Incisos III e IX).

## **13 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

**13.1** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais defeitos ou deteriorações porventura detectados. Os produtos serão inspecionados por um nutricionista, o qual conferirá entre outros aspectos a qualidade, aparência, validade e conformidade do produto com as especificações deste Edital.

**13.1.1** O aceite/aprovação dos produtos pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**13.1.2** O recebimento poderá ser feito definitivamente, no exato momento da entrega, na presença do entregador, caso seja possível a aferição da qualidade e quantidade solicitada.



**13.2** Os produtos poderão ser rejeitados no recebimento, caso seja detectada desconformidade de algum dos produtos, este deverá ser substituído, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a Contratada às penalidades previstas no contrato.

#### **14 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**14.1** As obrigações do Credenciante constam do Item 18 do Edital.

#### **15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** As obrigações do Credenciado constam do Item 17 do Edital.

#### **16 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**16.1** Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos produtos entregues.

**16.2** Os pagamentos deverão ser efetuados até o **10º (décimo) dia útil**, contado do recebimento definitivo dos produtos.

**16.3** Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no item 16.2 será suspenso até a sua regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **17 REAJUSTE DE PREÇOS**

**17.1** Saliente-se que os itens alimentícios possuem alta variação de preços no decorrer do ano. Deste modo, podem os preços inicialmente contratados serem reajustados antes do período de 1 (um) ano, desde que haja prévia pesquisa de preços, devidamente formalizada, com a estrita observância das regras previstas no artigo 31 e seus parágrafos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 para a seleção de mercado.

#### **18 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1** Caso a Contratada requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **19 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha 546 - 02.07.01.12.306.0011.2062.3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Fontes: 1500 - Recursos Não vinculados de Impostos

1552- Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

1550 - Transferência do Salário-Educação

#### **20 SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado sem que haja expressa autorização do Contratante.

#### **21 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**21.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a) Advertência;**

**b) Multa;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2025/2028**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;
- b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
- c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica**, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**21.2** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e
- d)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.
- e)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**21.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**21.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 21.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**21.5** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 21.1.1 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**21.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

**21.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**21.8** Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

**21.9** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.





**21.10** Se a Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.11** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria de Educação.

**21.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.13** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

## **22 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**22.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

**22.1.1** Fica designado pelo Município como FISCAL a **Sra. Luciana Silva Ferreira**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**22.1.2** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**22.2** A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**22.3** A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**22.4** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

**22.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

\_\_\_\_\_  
Gláucia Aparecida Menezes Fonseca  
Secretária de Educação e Gestora do Contrato



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CELEBRADO COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº /2025.

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal, Sra. \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2025, Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, do Projeto de Venda apresentado e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações e pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos e preços descritos no Projeto de Venda/proposta pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global máximo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total

3.2 A quantidade dos produtos hortifrúti a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, preestabelecidos para o primeiro e segundo semestre do exercício de 2025, elaborados por profissional/nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.



**3.3** Estão inclusos nos preços todos os dispêndios com frete, recursos humanos e materiais, bem como despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução contratual.

**3.4** O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**3.5** Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos produtos entregues.

**3.6** Os pagamentos deverão ser efetuados até o **10º (décimo) dia útil**, contado do recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.

**3.7** Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no subitem 3.6 será suspenso até a sua regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**4.1** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**5.1** Saliente-se que os itens alimentícios possuem alta variação de preços no decorrer do ano. Desse modo, podem os preços inicialmente contratados serem reajustados monetariamente antes do período de 1 (um) ano, desde que haja prévia pesquisa de mercadológica, devidamente formalizada, com a estrita observância das regras previstas no artigo 31 e seus parágrafos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 para a seleção de mercado. Serão utilizados para o reajustamento índices oficiais de correção (IPCA), quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** Caso a Contratada requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO**

**7.1** O fornecimento dos produtos deverá ser realizado em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta apresentada pela contratada, e sua consequente aceitação, o fiscal designado, especialmente para este fim, emitirá termo de recebimento e aceitação dos materiais nos quantitativos solicitados em cada aquisição.

**7.2** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, frescas (não murchas ou amareladas) de colheitas recentes, isentas de material terroso, larvas, pulgões e outros parasitas. As frutas deverão ser entregues com tamanho e coloração uniformes, sem danos e com maturação adequada para consumo.

**7.3** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**7.4** Os alimentos deverão ser entregues higienizados, devidamente embalados em sacos plásticos, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, sem fermentos ou defeitos, livres de parasitas, sujidades ou corpos estranhos, devem ser transportados em caixas limpas.

**7.5** O aceite/aprovação dos produtos pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

**7.6** De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (Art. 7º. Incisos III e IX).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**8.1** O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras. O referido prazo não poderá exceder a 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

**8.2** O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem 8.1 para a entrega do material.

**8.3** Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos endereços abaixo relacionados:

- a) E.M. “Severo Ribeiro” – R. Major Egídio Luís Cerqueira, nº 21, centro;
- b) E.M. “Cônego Cesário” – Av. Ministro Gabriel Passos, nº 1207, bairro Bom Jesus;
- c) E.M Educação Especial “Antonietta Junqueira Netto Cordeiro” – Rua Rodrigues Pereira, nº 66, centro;
- d) Pré-Escolar “Manoel Rodrigues Pereira” - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 301, centro. 2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n, Distrito de Marilândia; 3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito de Lamounier; 4º endereço: Rua do Rosário, s/n, Distrito de Neolândia;
- e) Creche “Maria Percília” – Rua João Ferreira Maia, 30, Centro;
- f) Creche “Tia Sinhá” - Rua Hermano Ferreira de Carvalho, nº 186, centro;
- g) E.M. “Joaquim Diogo” – Povoado de Córrego Fundo;
- h) Depósito da Secretaria de Educação – Travessa Alberto Couto, s/n, Centro.

**8.4** A entrega dos alimentos deverá ser feita semanalmente das **7h às 16h**, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pelo Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE.

**8.5** Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição de ensino nos endereços constantes no subitem 8.3, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, nas quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PREVISÃO DE CONSUMO SEMANAL**

**9.1** O consumo semanal previsto para esta contratação consta do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e é apenas uma estimativa, estando sujeita a alterações ao longo da execução contratual, devido ao número de alunos matriculados, mudanças no cardápio e indisponibilidade do produto por razões justificadas.

**9.2** Os gêneros alimentícios podem ser substituídos quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem no mesmo credenciamento e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista RT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais defeitos ou deteriorações porventura detectados. Os produtos serão inspecionados por um



nutricionista, o qual conferirá entre outros aspectos a qualidade, aparência, validade e conformidade do produto com as especificações do Edital.

**10.2** O recebimento poderá ser feito definitivamente, no exato momento da entrega, na presença do entregador, caso seja possível a aferição da qualidade e quantidade solicitada.

**10.3** Os bens poderão ser rejeitados no recebimento, caso seja detectada desconformidade de algum dos produtos, este deverá ser substituído, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de sujeitar-se a Contratada às penalidades previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2025, pela rubrica constante da dotação orçamentária: **Ficha** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a) Advertência;**

**b) Multa:**

**b1) Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

**b2) Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**12.2** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e

**d)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do Contrato.

**e)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

**12.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2025/2028**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**12.5** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.1.1 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**12.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

**12.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**12.8** Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

**12.9** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**12.10** Se a Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**12.11** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas “a” e “d” são exclusivas da Secretaria de Educação.

**12.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.13** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**13.1** Fornecer os produtos dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em conformidade com o disposto no Projeto de Venda.

**13.2** Fornecer os gêneros alimentícios nos preços contratados, diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**13.3** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**13.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.





**13.5** Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos, utilizando veículo apropriado e em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

**13.6** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste Contrato.

**13.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**13.8** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e neste Contrato, o objeto com avarias, defeitos ou em desconformidade.

**13.9** Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**14.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

**14.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este contrato.

**14.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**14.4** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, solicitando a substituição do produto que não esteja de acordo com as especificações.

**14.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

**14.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato, mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.

**14.7** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**15.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Município** e no **PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas**.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado sem que haja expressa autorização do Contratante.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

**17.1.1** Fica designado pelo Município como FISCAL a **Sra. Luciana Silva Ferreira**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**17.1.2** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**17.2** A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**17.3** A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**17.4** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

**17.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado sem que haja expressa autorização do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**18.2** O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Por acordo entre as partes;
- b)** Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas neste CREDENCIAMENTO;
- c)** Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**19.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**19.1.1** Na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**19.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**19.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**19.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**19.2.1** Do Edital de Credenciamento 06/2025 que deu origem a esta contratação;

**19.2.2** Da proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçica-MG, como competente e exclusivo para dirimir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2025/2028**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

Este Edital foi examinado e  
aprovado por esta Assessoria  
Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Dra. Analúcia Castro Carvalho  
Pedrosa  
OAB/MG 89767  
Assessoria Jurídica



**ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**

À Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapeçerica – MG

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

\_\_\_\_\_ (nome completo), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDCIAMENTO** para \_\_\_\_\_ de: \_\_\_\_\_ (especificar para qual (is) produto (s) se credencia, conforme lista do Termo de Referência).

**DECLARA, para os devidos fins:**

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_/20\_\_\_, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a fornecimentos dos produtos, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE, no ano-calendário de realização do credenciamento, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa ou preposto  
Nome completo e CPF  
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)  
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2025/2028**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO IV - MODELO 01- PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CRENCIAMENTO Nº 01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
<b>GRUPO FORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2025/2028**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**ANEXO IV - MODELO 02 - PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CREDENCIAMENTO Nº 01/2025							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos		
				Total do projeto:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura		





**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº  
13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados das pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do aviso de contratação/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede em ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA**, que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

----- (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na ----- (endereço completo da empresa), **DECLARA** para fins de atendimento ao que consta do Edital de Credenciamento nº ---/2025, do Município de Itapeçerica que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante  
Nome completo  
CPF